



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
(4º Dist Mil/1891 - Região Marechal Hermes da Fonseca)

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 05/2019, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR E O
HSCOR SERVIÇOS DE HEMODINÂMICA DE
DUQUE DE CAXIAS

A União, por intermédio do Comando da 1ª Região Militar, com sede na Praça Duque de Caxias, nº 25, Centro na cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 10.189.168/0001-40, neste ato representado pelo Sr. Coronel CLÁUDIO BRUNO FERREIRA, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Interno nº 79, de 23 de julho de 2018, inscrito no CPF nº 201.718.068-83, portador da Carteira de Identidade nº 01115611049/MDEB, doravante denominado CONTRATANTE, e o HSCOR SERVIÇOS DE HEMODINÂMICA DE DUQUE DE CAXIAS, com sede social situada na Rua General Mitre, 110 – Bairro: 25 de agosto, Duque de Caxias-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 08.562.523/0001-33, neste ato representado pelo Sr. DANIEL CARLOS CONSTANZO SILVA, identidade nº 30.252.453-8, CPF nº 272.163.048-29, Diretor, pelo Sr. ALEX EDUARDO DE SOUZA, identidade nº M 4.851.133, CPF nº 631.904.356-34, Diretor e pelo Sr. DANIEL RODRIGUES DE SOUZA, identidade nº 33.350.990-0, CPF nº 297.514.798-86, Diretor, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo nº 06659.004264/2019-01 e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da instrução normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 05/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 05/2019, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 12/03/2023 a 11/03/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), perfazendo o valor anual de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001;

Fonte de Recursos: 0170270013;

Programa de Trabalho: 171500;

Elemento de Despesa: 33.90.39;

Plano Interno: D8SAFCTOCSA;

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA não prestará garantia contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DE DADOS REFERENTE À LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. Deverão as PARTES manter o sigilo dos dados pessoais dos beneficiários e usuários do plano de saúde ou odontológico que venham a ter acesso em virtude da realização do objeto do presente CONTRATO dando cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Redação dada pela Lei nº 13.853/2019 que alterou a Lei nº 13.709/2018). Como parte integrante do presente Instrumento se estabelece o **Anexo Transferência de Dados**, como forma de atender a legislação, em caso de existir troca de dados pessoais/sensíveis entre as PARTES, bem como está disponível pelo site, a Política de Privacidade do CREDENCIADO, por intermédio do endereço eletrônico <https://www.gndi.com.br/politicas-de-privacidade>.

7.2. O compromisso de confidencialidade com toda a base gerada, compartilhada ou disponibilizada entre as partes em virtude dos serviços contratados, vigorará pelo prazo de vigência deste Contrato e por mais 05 (cinco) anos após seu término.

7.3. As Partes poderão fazer uso das informações disponibilizadas pela outra Parte, somente para os propósitos da prestação de serviço, formalizada em contrato, estando proibida a utilização para fins pessoais ou de outras empresas, sob pena da rescisão contratual e penalidades previstas no CONTRATO, respondendo pelas perdas e danos incorridos.

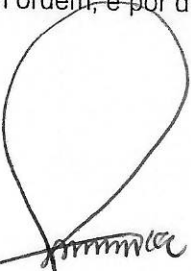
7.4. De parte a parte, em razão do contrato ora celebrado cumprem: (i) respeitar as Políticas, Normas e Procedimentos de Segurança, aplicações ou dados. (ii) garantir que o ambiente de Tecnologia da Informação, em seu lado, assegure a integridade, disponibilidade e confidencialidade do patrimônio de Tecnologia da Informação, incluindo dados, informações e direitos de propriedade intelectual. (iii) comunicar e solicitar aprovação a respeito de qualquer alteração ou atualização no modelo de comunicação de dados entre as Partes, mudanças significativas na arquitetura e em configurações de

segurança e (iv) comunicar imediatamente a outra Parte sempre que for identificado um incidente de segurança associado ao serviço prestado e as informações sob custódia da que sofrer o incidente.

7.5. O relacionamento do CREDENCIADO e das Empresas do seu Grupo Empresarial, com seus fornecedores, parceiros e clientes são pautados no Código de Conduta Ética e no Programa de Compliance disponibilizados nos sites (www.gndi.com.br) e (<https://ri.gndi.com.br/>), sendo certo que qualquer prática contrária aos seus conteúdos, serão consideradas nulas para todos os fins e efeitos, podendo, ainda, constituir causa bastante para rescisão deste contrato se constatada a participação ou concorrência da outra parte contratante para configuração da infração, em especial nas hipóteses de corrupção previstas na legislação vigente. Em caso de denúncias relacionadas a violação de leis, regulamentos e/ou políticas do GNDI, a comunicação poderá ocorrer pelos canais de denúncias independentes, de forma anônima, pelo e-mail: gndi@canaldedenuncia.com.br, pelo site www.canaldedenuncia.com.br/gndi ou pelo telefone 0800 025 8856. Fica ainda disponível para dirimir dúvidas e inconformidades o e-mail compliance@intermedica.com.br.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2023.


CLÁUDIO BRUNO FERREIRA - Cel

Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Região Militar

DocuSigned by:

2B5181741115498...
DANIEL CARLOS CONSTANZO SILVA
Representante legal da CONTRATADA

DocuSigned by:

AA1DE4A4093143E...
ALEX EDUARDO DE SOUZA
Representante legal da CONTRATADA

DocuSigned by:

073B0E465D58438...
DANIEL RODRIGUES DE SOUZA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- DocuSigned by:

BD8D2EEC547D46E...

2- DocuSigned by:

968D5978DAE4499...